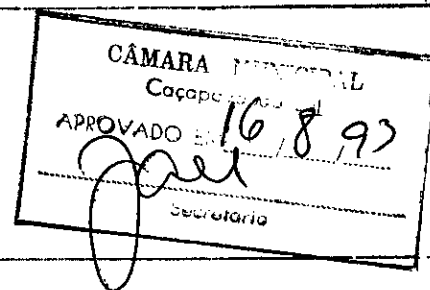




C J
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



PROJETO DE LEI Nº 414, de agosto de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a fir
mar convênio para a Prestação de
Mútua Colaboração com o T.R.E.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a
firmar convênio para a prestação de mútua colaboração com o
Tribunal Regional Eleitoral - T.R.E./RS.

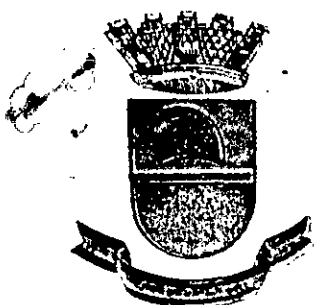
Art. 2º- Objetiva o presente convênio a presta
ção de auxílio do Cartório Eleitoral Local, pela Prefeitura
Municipal, de conformidade com as normas do T.R.E./RS.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente
Lei, correrão por conta de rubrica orçamentária própria.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, agosto de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 414/93.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Semelhante a este foi o Projeto Executivo nº 358/93, que ensejou a Lei nº 431/93, que tem sua vigência até 31-12-93.

Com vistas ao pleito de 1994, o Tribunal Regional Eleitoral, vem nos solicitando que seja firmado novo convênio que começará a vigir a partir de 01 de janeiro de 1994, até 31-12 deste mesmo ano.

O objetivo primordial do presente convênio é legalizar os auxílios que o Município sempre é compelido a arcar com a Justiça Eleitoral, como por exemplo, cedência de servidores, de viaturas e de combustíveis, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais.

À consideração de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, agosto de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

0760
Rt



CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

9ª ZONA ELEITORAL

Recebido em 31/05/93

Diagorava de 01, 19 e maio de 1993.

PG.
280593

Senhor Trezevito:

Além disso, encaminho a Vossa Excelência o projeto de Lei, de aprovação para a Presidência de Mútua Colaboração, e o projeto de Lei para a Presidência Municipal e o Tribunal Municipal, e o projeto de Lei de 1994, a ser considerado o projeto de Lei de 1994 do Convênio vigente atualmente.

O Convênio deverá ser datilografado em 3 vias, a fim de ser encaminhado, sendo após remetido a este Cartório Eleitoral para a diligências necessárias e posterior encaminhamento para o Conselho Municipal para aprovação.

Atenciosamente,

Recebido em 31.05.93

Assinatura

Gláucia Dreher Forandini
Juíza Eleitoral da 9ª Zona

O Convênio em vigor
se estende até 31.12.93

Assinatura

Devo. Sr.

Antônio Roberto de

Francisco de

QUEIROZ FILHO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE A JUSTIÇA
ELEITORAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem, entre si, com base nos atos constantes do Processo nº _____, de um lado, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF nº 00509018/0019-42, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado por seu Presidente Desembargador JOSÉ VELLINHO DE LACERDA, brasileiro, casado, magistrado, CIC nº 003819340/04, Carteira de Identidade nº 1002032521, residente e domiciliado na Rua Jerônimo Coelho, nº 30/141, nesta Capital, no fim assinado e devidamente autorizado pelos atos constantes do referido Processo nº _____, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, representada por seu Prefeito, Sr. _____,

CIC nº _____, Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado à Rua _____,

_____ doravante denominada CONVENIADA. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas no Decreto-Lei nº 2.300/86, no que couberem, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2348/87 e 2360/87 e, ainda, às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente Convênio de Prestação de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação pela CONVENIADA de auxílios aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, conforme se segue:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO

F1.2

a) A Prefeitura Municipal de _____ se compromete a ceder funcionários de seu Quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal.

b) A Prefeitura Municipal examinará a possibilidade, através de doação, cessão ou comodato, isoladamente ou em consórcio de municípios, de colocar à disposição do Cartório da Zona Eleitoral, para atendimento dos serviços cartorários, equipamentos de Informática (Microcomputador PC-XT-Memória RAM 640k no mínimo 1 Drive de 360K, 5 1/4" (cinco e um quarto polegadas), com Winchester de 30 MB no mínimo - saída serial e paralela - teclado com 101 teclas - 1 Impressora compatível - assim especificados para uniformizar os trabalhos das Zonas do Interior do Estado.

c) Em anos de eleição serão colocados pela Prefeitura Municipal, à disposição do Juízo Eleitoral, viaturas e combustível destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições.

d) Durante a eleição e a apuração dos votos haverá, por parte da Prefeitura Municipal, a prestação de auxílio financeiro destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições.

O auxílio será suportado pelas Prefeituras conveniadas que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado.

CLÁUSULA 2 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A instalação e manutenção dos equipamentos correrão por conta do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO

f1.3

CLÁUSULA 3 - DA DESPESA

O presente convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral, exceto quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, previstos na cláusula 2 deste instrumento.

§ 1º - As despesas do TRE/RS, com o estipulado na cláusula terceira, correrão à conta do elemento 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

§ 2º - O orçamento do Município conterá dotação para atender as despesas de responsabilidade da Prefeitura, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 3º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 4 - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará a partir da sua aprovação pela Câmara de Vereadores, até _____.

CLÁUSULA 5 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do TRE/RS.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o CONVENIENTE e CONVENIADA, na presença de duas testemunhas.

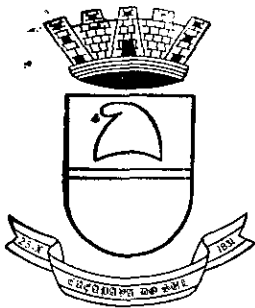
Porto Alegre,

Des. JOSÉ VELLINHO DE LACERDA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

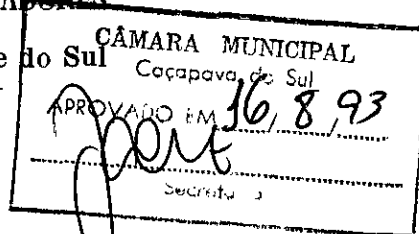
Endereços:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 414/93 = Origem Executiva

" Autoriza o Poder Executivo a firmar
convênio para a Prestação de Mútua
Colaboração com o T. R. E. ".

A Comissão de Constituição e Justiça
reunida para análise do Projeto de Lei supra mencionado ,
entende que o mesmo é legal, não existindo vícios de quais
quer natureza, existindo suporte financeiro.

Pela normal tramitação regimental.

Pela aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de Agosto de
1.993 .

Pres. Ver. Carlos Carvalho

Rel. Ver. Ivan Pessoa

Ver. Araci Tolfo

Ver. Raul Torres

Ver. Jacinto Silva

Ver. Lúcio Moreira

Ver. João B. Henriques

Ver. Kau Teixxira

SIM

SIM

—

SIM

S

Sim

SIM

Sim

7 X 0
Favoráveis
S.